

LEI Nº 224, de 03 de junho de 1954

Isenta de Impostos a quem construir Hotel.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do pagamento de impostos municipais, pelo prazo de dois anos, toda pessoa ou sociedade que construir prédio para a exploração da indústria hoteleira – no Município de Itaúna -, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- a)** um mínimo de dois pavimentos;
- b)** um mínimo de vinte quartos, inclusive apartamentos.

Art. 2º O prazo a que se refere o Artigo 1º será contado a partir da inauguração do hotel, que deverá ser comunicada, por escrito, à Prefeitura Municipal.

Art. 3º Na hipótese de arrendamento do prédio, os benefícios desta Lei estender-se-ão ao locatário.

Art. 4º Os hotéis que já se encontram em funcionamento e que satisfaçam as exigências desta Lei, gozarão de seus benefícios.

Parágrafo único. Nesta hipótese contar-se-á o prazo a que se refere o Artigo 1º da data do requerimento do interessado.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de junho de 1954

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário